



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N° 79/2021
TOMADA DE PREÇOS N° 07/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 79/2021

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CONSTRUTORA DEFENDI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.994.417/0001-78, com sede na Av. Brasil, n.º 145, Centro, Nova Bassano/RS representada pelo Sr. DOUGLAS VETTORELLO, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE contrata os serviços da CONTRATADA para realizar por regime de empreitada global (materiais e serviços) a reconstrução do muro de contenção em concreto armado do canal Arroio Mormaço, conforme memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de BDI e plantas n.º 01 a 04 e o edital de licitação supramencionado.

Parágrafo único - A obra deverá ser realizada no seguinte local:

- a) Av. Leda Accorsi Rech, centro, quadra n.º 53, Ibiraiaras/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 45.237,35 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), sendo que o valor de R\$ 13.571,41 (treze mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) referem-se aos serviços; e o valor de R\$ 31.666,61 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) referem-se aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da ordem de início.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA apenas poderá dar início às obras após a emissão do termo de início expedido pelo município e apresentação da ART de execução de responsável técnico da obra e Matrícula da obra junto ao INSS (CEI).

Parágrafo segundo - Caberá a Contratada comprovar e fundamentar que a obra não reclama a inscrição de matrícula, o que será avaliado pelo CONTRATANTE da pertinência ou não desta solicitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme o cronograma físico financeiro, devendo entregar a obra concluída no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da ordem de início.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato administrativo terá vigência por 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - Quando da entrega da obra, o Município emitirá termo de recebimento provisório, dispondo do prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da conformidade desta com as disposições constantes no edital de tomada de preços 07/2021.

Parágrafo primeiro - Após a verificação e consequente aprovação, será emitido termo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo - Sempre que for constatada qualquer irregularidade na execução da obra, a contratada será intimada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser exigido o pagamento final.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado de forma parcelada, na ocorrência conjunta das seguintes condições:

a) Medições realizadas pelo Setor de Engenharia do Município que respeitarão os limites definidos no cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária;

b) Apresentação por parte da CONTRATADA de: Nota fiscal de prestação de serviços, certidão negativa de INSS, FGTS e GFIP do mês anterior.

Parágrafo primeiro - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "12.1." do edital o município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento.

Parágrafo segundo - Quando do pagamento será retido o valor dos impostos municipais e as contribuições previdenciárias existentes.

Parágrafo terceiro - O valor contratado não sofrerá nenhuma forma de reajuste.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal de prestação de serviços os dados do Contrato Administrativo.

Parágrafo quinto - Os pagamentos serão realizados através de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

depósito bancário na conta da CONTRATADA, a saber:

Banco: Caixa Econômica Federal **Nº agência:** 1485
Nº da conta empresarial: 890-2

Parágrafo sexto - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento final apenas será realizado na ocorrência conjunta das seguintes condições:

- a) Medição final emitido pelo Setor de Engenharia do Município;
- b) Emissão do termo de recebimento definitivo da obra, e desde que o canteiro da obra esteja completamente limpo;

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento da última parcela do item 12.1. de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, será retido o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado, o qual será pago quando da apresentação da CND relativa a conclusão da obra, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Após o cumprimento de todos os requisitos constantes no item "12.3." o município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento da obra.

Parágrafo Terceiro - As Notas Fiscais de Fatura, referentes aos materiais e mão de obra deverão ser emitidas em separado.

CLÁUSULA NONA - As despesas do presente contrato serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05 Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unid. Orçamentária:	05.02. Setor de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade:	1.019 Construção e melhoria de canalização de rios e sangas.
Rubrica:	4.4.90.51.99.00.00 Outras obras e instalações.
Fonte:	1 - Recurso livre
Despesa:	989

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratada reconhece os direitos da



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Administração constantes no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no Art. 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital de tomada de preços 07/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A Contratante, através do setor de engenharia do município, poderá a qualquer tempo, embargar o prosseguimento de qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações do edital e projetos, bem como recusar a entrega de qualquer serviço que não tenha sido aprovado, ou de material em desconformidade ao exigido no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O licitante vencedor obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas e imediatamente, os serviços realizados, que estejam em desacordo com as especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e edital de tomada de preços nº. 07/2021, seus anexos e adendos, e com a boa técnica.

Parágrafo único - A Contratada é exclusivamente responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos para esta obra, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Contratada que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) Advertência - Sempre que forem observadas



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

c) O não cumprimento dentro do prazo fixado para a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro e nos casos em que deva refazer os serviços devido a **vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, e em caso de atraso** na execução, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da parcela em atraso ou do que está incorreto.

d) A **inexecução do contrato administrativo** acarretará na rescisão do contrato e multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato Administrativo, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, neste último caso a depender da gravidade da conduta.

Parágrafo Único - O valor da multa poderá ser descontado do valor que a contratante faça jus a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o Município nomeia os seguintes servidores para acompanhar a execução do contrato administrativo:

- a)** Eloi Domingos Grandi, para exercer a função de gestor;
- b)** Pâmela Hentz Cappellari, para exercer a função de fiscal.

Parágrafo único - O Contratante poderá alterar o fiscal e o gestor do contrato, mediante portaria, hipótese esta que deverá comunicar a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O setor de engenharia poderá exigir da CONTRATADA que mantenha no canteiro de obras **livro diário**, para as anotações das principais ocorrências, inclusive no tocante as correções e encaminhamento dado pelo engenheiro responsável da empresa e pelo setor de fiscalização desta municipalidade. O livro diário será considerado para fins de eventuais prorrogações, em decorrência da interrupção dos serviços por dias chuvosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços, bem como deverá ressarcir ao Município quaisquer valores que este pagar a terceiros prejudicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A contratada suportará exclusivamente, os prejuízos que causar a terceiros em decorrência do



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

cumprimento do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso haja atraso no pagamento dos valores, a que a CONTRATADA faça jus, o município a partir de 90 (noventa) dias do prazo estipulado passará a pagar correção monetária a contratada na forma da Lei Federal 11.960/2009 e desde que a contratada não tenha dado causa ao atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da contratante, bem como órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha- RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Ibiraiaras/RS, em 20 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
DOUGLAS ROSSONI
Contratante

CONSTRUTORA DEFENDI LTDA
DOUGLAS VETTORELLO
Contratada

ELOI DOMINGOS GRANDI
Gestor

PÂMELA HENTZ CAPPELLARI
Fiscal